

Limites da Atuação dos Agentes da Brasscom

Os colaboradores, diretores, conselheiros e associados somente poderão representar a Brasscom perante órgãos públicos quando devidamente autorizados.



Todos os colaboradores, diretores, conselheiros e associados devem ter conhecimento, bem como se comprometerem a seguir as diretrizes de representação, em nome da Brasscom, conforme resumo, abaixo:

Quando agirem em nome ou defendendo interesses da Brasscom perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento, para a Brasscom

Todos deverão observar a Lei 12.846/2013, vulgarmente chamada de Lei Anticorrupção, inclusive os conceitos nela contidos, e também, no que for aplicável e pertinente, os princípios gerais do U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) - Ato de Práticas de Corrupção Estrangeira aos Estados Unidos, e do U.K. Bribery Act – “Ato de Práticas de Corrupção do Reino Unido”.

Quando tomar conhecimento do descumprimento das premissas e obrigações estabelecidas neste Código, deverão imediatamente informar ao Comitê de Ética e Conformidade quanto ao ocorrido.

Compromisso de manutenção de estrita confidencialidade e vedação a qualquer tipo de discussão pública sobre assuntos de interesse da Brasscom e seus associados, de caráter confidencial.

É permitido à Brasscom e aos Agentes da Brasscom intercambiar conhecimentos e experiências, no âmbito dos Objetivos Sociais da Brasscom, com os formuladores de políticas públicas, de modo a contribuir para a motivação e fundamentação na tomada de decisão informada.

As atividades de relacionamento com o setor público devem decorrer de objetivo lícito e estar em consonância com os Objetivos Sociais da Brasscom, seu Estatuto Social, este Código de Ética, o Código de Ética Eleitoral e a Governança de Engajamento em Relações Governamentais.

O representante da Brasscom, direto ou indireto, não pode estar em conflito de interesses para aquela dada pauta ou interação e deve atuar nos limites de seu poder de representação.

É vedado o custeio ou o reembolso de despesas com acompanhamento de eventos, viagens, entretenimento ou outras despesas a agentes públicos, fornecidas direta ou indiretamente, por meio de ações próprias, de patrocínio ou de terceiros que atuem em nome da Brasscom ou à sua solicitação.